

bilhete de identidade n.º 1675021, com domicílio na Rua do Rochio, 118, 1.º, D, 4405-000 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 15 de Fevereiro de 1991, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 2632/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1026/01.2PVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Matos Nunes da Silva, filho de José Nunes da Silva e de Maria Angelina de Matos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 3046210, com domicílio na Associação Reto à Esperança, Rua do Padre Francisco Alvarez, 1-C, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 2633/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/99.4PAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo António Marques da Costa, filho de Alfredo de Oliveira Costa e de Rosa Ana da Rocha Marques, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11561718, com domicílio na Urbanização Horta de São Pedro, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 1999, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Gomes Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 2634/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/01.3GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Arnaldo Cunha da Silva Rodrigues, filho de Arnaldo Joaquim Rodrigues e de Maria Cunha Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11034166, com domicílio na Rua de Coutinho de Azevedo, 318, 3.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2001, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 2635/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo co-

mun (tribunal singular), n.º 2605/02.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alexandra Magalhães Coelho, filha de Alfredo Coelho e de Teresa de Magalhães Carvalho, natural do Porto, Aldoar, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Março de 1975, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10680352, com domicílio na Avenida do Capitão Elísio de Azevedo, 4860-000 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *José Nuno Pereira Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 2636/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2056/97.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria da Silva Ferreira, filha de Agostinho Ferreira e de Alice Lopes da Silva, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Maio de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6853691, com domicílio na Rua da Lavoura, 140, 4535-000 Paços de Brandão, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em dia indeterminado do mês de Janeiro do ano de 1997, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida para prestação de termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 2637/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/03.0GAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Dias, filho de Manuel Maria Gomes Dias e de Flávia Ferreira Paula, natural de Miragaia, Porto, nascido em 11 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11359906, com domicílio na Rua da Paz, 345, Canidelo, 4405-000 Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 2638/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/02.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rodrigues Lopes, filho de Ramiro de Jesus Lopes e de Ana Rodrigues de Jesus, natural de Gulpihares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de No-

vembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8639226, com domicílio na Rua do Pereirinho, 36, rés-do-chão, frente, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 2639/2005 — AP.** — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 657/01.5PAVCD-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Carvalho, divorciado, comerciante, nascido em 10 de Junho de 1959, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3712809, emitido em 8 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Castelo, 96, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática em co-autoria material de três crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 2640/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 8/02.1TBVPA (certidão do processo n.º 347/96.9TBVPA), apenso ao processo, comum, singular, n.º 18/99.4TBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alpoim Machado Fernandes, filho de Amâncio Duro Fernandes e de Maria Fernanda Machado, nascido em 5 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 109208830, com domicílio no lugar de Campo de Jales, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 2641/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 747/93.6TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Mourão Valério, filho de João Manuel Valério e de Margarida Alves Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 26 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade

n.º 7819494, com domicílio na Rua de Trás do Monte, Bairro da Almodena, 5000-506 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1993, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1993, e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1993, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 2642/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 545/93.7TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Mourão Valério, com domicílio em 126, Bld, Magenta, 75010-Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2643/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 923/99.8TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Mourão Valério, filho de João Manuel Valério e de Margarida Alves Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 26 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7819494, com domicílio em Foyer Sonacotra, 126 Bld, Magenta, 75010-Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alíneas *d*) e *a*), e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2644/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/96.3TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Mourão Valério, filho de João Manuel Valério e de Margarida Alves Mourão, nascido em 26 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7819494, com domicílio na Rua de Trás do Monte, 7, Bairro de Almodena, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1994, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria Coutinho Fernandes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 2645/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/01.7TAVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Tuna Rodrigues, filho de Mário Emílio Rodrigues e de Alzira dos Anjos Tuna, nascido em 10 de Agosto de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3537180, com domicílio na Rua de Francisco Figueiredo, 201, Penalva do Castelo, 3550-150 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos